

## **RESOLUÇÃO DC Nº 035, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE de Lambari/MG

O **DIRETOR GERAL DA ARISMIG**, no uso de suas atribuições, notadamente diante do disposto no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, IV do mesmo Estatuto, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e de sugestões de valores de taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados pelos municípios regulados”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 013, de 2022, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 2022, considerando as solicitações contidas no Ofício nº 23, oriundo do SAAE do Município de Lambari/MG, considerando todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica nº 008/2024, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG, e considerando a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada em 22 de novembro de 2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Lambari/MG os novos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela autarquia, em decorrência da revisão tarifária, no percentual de 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), abrangendo todos os usuários de forma linear, de acordo com a “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira nº 008/2024: dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE de Lambari/MG”, conforme tabela a seguir, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de

### **RESOLUÇÃO DC Nº 035, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

2007, ou seja, somente poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESIDENCIAL SOCIAL				RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (10m <sup>3</sup> )	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (10m <sup>3</sup> )	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	27,25	8,17	35,42	R\$	45,42	13,63	59,04
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m <sup>3</sup> água	R\$/m <sup>3</sup> esg	R\$/m <sup>3</sup> água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m <sup>3</sup> água	R\$/m <sup>3</sup> esg	R\$/m <sup>3</sup> água + esg
TM ( 0 - 10)	2,7249	0,8175	3,5423	TM ( 0 - 10)	4,5418	1,3626	5,9044
11 - 15	1,6716	0,5015	2,1731	11 - 15	1,6716	0,5015	2,1731
16 - 20	3,5459	1,0638	4,6097	16 - 20	3,5459	1,0638	4,6097
21 - 25	4,9798	1,4939	6,4737	21 - 25	4,9798	1,4939	6,4737
26 - 30	6,2477	1,8743	8,1220	26 - 30	6,2477	1,8743	8,1220
31 - 40	7,4146	2,2244	9,6390	31 - 40	7,4146	2,2244	9,6390
41 - 50	7,7857	2,3357	10,1214	41 - 50	7,7857	2,3357	10,1214
51 - 75	9,1098	2,7329	11,8427	51 - 75	9,1098	2,7329	11,8427
76 - 100	9,9749	2,9925	12,9673	76 - 100	9,9749	2,9925	12,9673
101 - 200	11,0007	3,3002	14,3009	101 - 200	11,0007	3,3002	14,3009
>200	12,1106	3,6332	15,7438	>200	12,1106	3,6332	15,7438

COMERCIAL				INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (10m <sup>3</sup> )	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (10m <sup>3</sup> )	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	62,11	18,63	80,74	R\$	71,78	21,53	93,31
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m <sup>3</sup> água	R\$/m <sup>3</sup> esg	R\$/m <sup>3</sup> água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m <sup>3</sup> água	R\$/m <sup>3</sup> esg	R\$/m <sup>3</sup> água + esg
TM ( 0 - 10)	6,2109	1,8633	8,0742	TM ( 0 - 10)	7,1777	2,1533	9,3310
11-15	2,0388	0,6117	2,6505	11 - 15	2,4759	0,7428	3,2187
16-20	4,0423	1,2127	5,2550	16-20	4,4678	1,3403	5,8081
21-25	5,2917	1,5875	6,8792	21-25	5,9533	1,7860	7,7393
26-30	6,6299	1,9890	8,6188	26-30	7,1812	2,1544	9,3356
31-40	8,0501	2,4150	10,4652	31-40	8,3043	2,4913	10,7956
41-50	9,2687	2,7806	12,0494	41-50	9,7322	2,9197	12,6519
51-75	10,1219	3,0366	13,1585	51-75	10,7673	3,2302	13,9975
76-100	11,0377	3,3113	14,3491	76-100	11,4467	3,4340	14,8807
101-200	11,4708	3,4412	14,9120	101-200	12,2229	3,6669	15,8898
>200	12,9757	3,8927	16,8684	>200	13,6244	4,0873	17,7118

**RESOLUÇÃO DC Nº 035, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

PÚBLICA			
Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	45,42	13,63	59,04
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM ( 0 - 10)	4,5418	1,3626	5,9044
11 - 15	1,6716	0,5015	2,1731
16 - 20	3,5459	1,0638	4,6097
21 - 25	4,9798	1,4939	6,4737
26 - 30	6,2477	1,8743	8,1220
31 - 40	7,4146	2,2244	9,6390
41 - 50	7,7857	2,3357	10,1214
51 - 75	9,1098	2,7329	11,8427
76 - 100	9,9749	2,9925	12,9673
101 - 200	11,0007	3,3002	14,3009
>200	12,1106	3,6332	15,7438

Parágrafo único. A tarifa de esgotamento sanitário corresponde a 30% (trinta inteiros por cento) da tarifa de consumo de água, aplicável a todas as categorias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 25 de novembro de 2024.



**ADRIANO COSTA REIS JUNIOR**  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO DC Nº 035, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**